



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 437/2018, de 20 de agosto de 2018.

Acrescenta dispositivo no artigo 9º da Lei 345/2011, de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei acrescido o § 4º, no artigo 9º da Lei 345/2011, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

§ 4º - O funcionário designado para função de confiança fará jus à Gratificação de Função, de acordo com o grau de complexidade e responsabilidade de cada função, nos seguintes percentuais:

I - **Diretor de Escola:** modulação em jornada de 40 (quarenta) horas-aula semanais, mais 56% (cinquenta e seis) por cento de seu vencimento básico a título de gratificação de função;

II - **Secretário Geral de Escola:** modulação em jornada de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, mais 40% (quarenta por cento) de seu vencimento básico a título de gratificação de função;

Trabalhando Juntos, Construímos História

III - **Diretor de CEMEI:** modulação em jornada de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, mais 40% (quarenta por cento) de seu vencimento básico a título de gratificação de função;

IV - **Coordenador de CEMEI:** modulação em jornada de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, mais 40% (quarenta por cento) de seu vencimento básico a título de gratificação de função em caso regime de exclusividade; ou modulação em jornada de 30 (trinta) horas-aula, mais 35% (trinta e cinco por cento) de seu vencimento básico a título de gratificação de função, em caso de regime parcial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal